



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@reboncas.pr.gov.br

OF. GAB-PREF. Nº 340/2025

Rebouças, PR, 24 de novembro de 2025.

REF.: Encaminha Projeto de Lei 040/2025

Senhor Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº **040/2025**, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC, institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, cria o Núcleo Municipal de Proteção e Defesa Civil Comunitário – NUMPDEC.

A urgência na tramitação se justifica pela **necessidade imediata de estruturação das ações de Proteção e Defesa Civil no município**, garantindo organização adequada, acesso a recursos, agilidade nas respostas a situações de emergência e atendimento eficiente à população em casos de intempéries e desastres.

Diante da relevância e do impacto social positivo decorrente da aprovação da matéria, solicitamos a especial atenção dos(as) nobres vereadores(as) para que o projeto seja deliberado com a brevidade necessária.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Laercio Antonio Cipriano

Prefeito do Município de Rebouças

Ao

Excelentíssimo Senhor

MARCIO ROBERTO DE SOUZA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças.

REBOUÇAS-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO
25/11/25



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

PROJETO DE LEI N° 040/2025

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC de Rebouças, cria ainda o Núcleo Municipal de Proteção e Defesa Civil Comunitário - NUMPDEC e dás outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos termos da Lei nº 14.750/2023, em razão do dever do Município em conjunto com a União e os Estados, em adotar as medidas necessárias para redução dos riscos de acidentes ou desastres, restam criados a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil; Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil; Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil; Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e Núcleo Municipal de Proteção e Defesa Civil Comunitário.

CAPÍTULO I Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC

Art. 2º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC no Município de Rebouças - PR, órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, as ações de Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade

Art. 3º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação para evitar ou minimizar desastres e seus impactos, nos termos da Lei nº 12.608/2012;

II – Prevenção: Atividades para evitar ou minimizar desastres, como planejamento de contingências, desenvolvimento de rotinas de comunicação e mapeamento de riscos.

III – Mitigação: Medidas para reduzir a probabilidade ou a gravidade de um desastre.

IV – Preparação: Ações para garantir que a comunidade esteja pronta para lidar com emergências, como treinamento e criação de protocolos.

V – Resposta: Atividades de socorro e assistência para a população afetada, como resgate e distribuição de suprimentos.



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

VI – Recuperação: Ações para restaurar a normalidade social e a infraestrutura após um desastre.

VII – Desastres: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

VIII - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IX - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º À COMPDEC compete:

I - Planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil em nível municipal;

II - Promover a ampla participação da comunidade nas ações de Defesa Civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;

III - Elaborar e programar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV - Elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - Prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e do Estado de acordo com a legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VII - Promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

VIII - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis, mediante assessoramento técnico por profissional habilitado pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura ou contratado por ela;

IX - Implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobilidade do território, ponderar níveis de risco e inventariar os recursos existentes no território e disponíveis para o apoio às operações;

X - Analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor;



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

XI - Informar ao Órgão estadual de Defesa Civil e ao Órgão Federal de Defesa Civil, sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de Defesa Civil;

XII - Realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XIII - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e realizar o preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED, de Avaliação de Danos – AVADAN e de Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DEMATE, ou outro documento equivalente determinado pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;

XIV - Propor a autoridade competente à decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa Civil - COMPDEC;

XV - Vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XVI - Coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XVII - Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre;

XVIII - Participar dos Sistemas previstos na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, ou outra legislação vigente, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de aperfeiçoar a previsão de desastres;

XIX - Promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e de Defesa Civil - NUMPDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, em implantar programas de treinamento de voluntários;

XX - Implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XXI - Articular-se com as coordenadorias Regionais e Estaduais de Defesa Civil - ou órgãos correspondentes e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo intermunicipal.

Art. 6º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

I - A COMPDEC promoverá a mobilização comunitária para implantação de Núcleos Municipal de Proteção e Defesa Civil – NUMPDEC

Art. 7º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 8º A COMPDEC será composta por:

I – Coordenador Municipal;

II - Secretario

III – Diretor Operacional



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Art. 9º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único: Cabe ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil organizar as atividades de Defesa Civil neste Município, bem como, designar grupos de trabalho especiais ou específicos para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes à Defesa Civil.

Art. 10 Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

CAPÍTULO II

Da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art. 11 - Fica criada a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUPDEC do Município de Rebouças, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, em esfera municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 12 - A Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUPDEC constitui instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com as Coordenadorias Regional de Defesa Civil e Estadual de Defesa Civil, as quais integram do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 13 - O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município os quais participarão da COMUPDEC.

Parágrafo único. A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes no âmbito da jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMUPDEC.

Art. 14 - A COMUPDEC, com base no Sistema de Proteção e Defesa Civil - SINDPDEC, nos termos da Lei nº 14.750/2023, adotará as seguintes medidas:

§1º O munícipe atingido por intempéries terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do início do ocorrido, para recorrer ao atendimento prestado pela Defesa Civil.

§2º A municipalidade disponibilizará mais de um canal (protocolo, telefone, aplicativo de celular, etc.) de comunicação com a Defesa Civil.

Art. 15 A COMUPDEC realizará ações de conscientização acerca da Defesa Civil, as quais deverão ser executadas, preferencialmente, nos estabelecimentos de ensino.

Art. 16 Para efeito desta considera-se:

I – calamidade pública: fenômeno anormal e adverso capaz de afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:

- a) ameaça à existência e/ou à integridade da população, quando houver, por exemplo, elevado número de óbitos, pessoas feridas e/ou doentes;
- b) paralisação dos serviços públicos essenciais como luz, água, transporte, dentre outros;



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

- c) destruições de residências e/ou prédios públicos como hospitais, escolas, etc.;
- d) escassez de alimentos e/ou medicamentos;
- e) paralisação das atividades econômicas nos setores primário, secundário e terciário.

II – situação de emergência: configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública;

Art. 17 Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergências ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam.

Art. 18 Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 19 A Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil será composta da seguinte forma:

- I – Presidência, a ser exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II – Adjunto, a ser exercido pelo Vice-Prefeito;
- III – Diretoria de operações, cujos integrantes serão um Diretor e um

Secretário;

IV – grupo de atividades fundamentais – GRAF;

V – Conselho de entidades não governamentais – CENG;

VI – Núcleo de Defesa Civil – NUMPDEC.

Art. 20 A função de diretor de operações será exercido por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil.

Art. 21 O cargo de secretário será designado pelo presidente da COMUPDEC.

Art. 22 O grupo de atividades fundamentais – GRAF será constituído de representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e, a convite, pelos representantes dos órgãos federais e estaduais existentes na área.

Art. 23 O Conselho de entidades não governamentais – CENG será constituído por representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, dentre outros existentes no município.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art. 24 Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil - CMPDEC do Município de Rebouças, que terá as seguintes atribuições:

I – discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com recursos do orçamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC;

II – Promover recursos orçamentários próprios necessários às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

relacionadas com a diminuição ou eliminação de riscos de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados, quando necessário, como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

III – administrar os recursos financeiros do FUMPDEC, bem como prestar contas anualmente acerca da gestão financeira daqueles;

IV – Adquirir materiais e equipamentos necessários às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação para o restabelecimento da situação de normalidade, tais como lonas, telhas, alimentos, água potável, colchões, roupas e demais aquisições que se fizerem necessárias.

§1º Compreendem as despesas para ações de resposta a desastres aquelas relacionadas ao socorro e à assistência emergenciais e de reabilitação, incluindo-se obras de engenharia para reparos de pontes e reconstrução de vias que eventualmente forem atingidas em razão das intempéries.

§2º Os casos omissos deverão ser submetidos à análise e, posteriormente, à decisão pelos membros do Conselho Municipal de Defesa Civil.

V- Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis ao FUMPDEC;

VI – Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

VII – disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

VIII – Decidir sobre a aplicação dos recursos;

IX – Analisar e aprovar semestralmente as contas do FUMPDEC;

X – Promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer as ações para que seus objetivos sejam alcançados;

XI – apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

XII – definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 25 O CMPDEC será composto por representantes de secretarias municipais, órgãos públicos, classes trabalhadoras, entidades da sociedade civil e voluntários, sendo o presidente o Chefe do Poder Executivo, seguirão a proporção abaixo:

I – Um membro titular e um suplente do Corpo de Bombeiros;

II – Um membro titular e um suplente da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Governo;

III – Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV – Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Habitação;

V – Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI – Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais;

VII – Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico Industria e Comercio, Trabalho e Renda;

VII – Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

- IX – Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
X – Um membro titular e um suplente da Secretaria de Agricultura e Meio

Ambiente;

- XI – Um membro titular e um suplente do Conselho de Segurança;
XII – Um membro titular e um suplente do IDR- SEAB;
XII – Um membro titular e um suplente da Câmara de Vereadores;
XIV – Um membro titular e um suplente do Sindicado dos Trabalhadores

Rurais; e

- XV – Um membro titular e um suplente do CMDR (Conselho Municipal Desenvolvimento Rural).

Parágrafo único. Os membros da CMPDEC não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas por eles consideradas como serviços públicos relevantes.

CAPÍTULO III Do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art. 26 Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC do Município de Rebouças, o qual será vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo municipal e será administrado pelo Conselho Municipal de Defesa Civil – COMPDEC.

Parágrafo único. O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros próprios ou oriundos de doações, de modo a garantir a execução de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil em áreas de risco que possam a ser atingidas por intempéries no âmbito municipal.

Art. 27 Constituem receitas do FUMPDEC:

I – As receitas correntes líquidas do Município conforme necessidade de uso do Município.

II – As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

III – os recursos transferidos pela União, Estados e Municípios por meio de convênios que firmam estratégias e programas de defesa civil;

IV – Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil;

V – Os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;

VI – Os saldos apurados no exercício anterior;

VII – os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como de emergência ou estado de calamidade pública;

VIII – recursos oriundos de emendas parlamentares;



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

IX – Outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

§1º O saldo positivo do FUMPDEC, apurado em balanço a cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§2º Os recursos do FUMPDEC serão movimentados em conta específica aberta junto a um dos Bancos com vínculo, sediados no município.

CAPÍTULO IV

Do Núcleo Municipal de Proteção e Defesa Civil Comunitários - NUMPDEC

Art. 28 Será criado no âmbito municipal os Núcleos Municipais de Proteção e Defesa Civil Comunitários – NUMPDEC, com o fim de aplicar o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 29 Os NUMPDECs são formados por um grupo comunitário organizado em um distrito, bairro, rua, edifício, associação comunitária, entidade, entre outros, que participa de atividades de defesa civil como voluntário.

Art. 30 A instalação dos NUMPDECs é prioritária em áreas de risco de desastres e tem por objetivo organizar e preparar a comunidade local a dar a pronta resposta aos desastres.

Art. 31 OS NUMPDECs devem reunir-se, frequentemente, em local determinado para elaborar o planejamento das atividades que deve conter:

I - Nome, telefone e endereço do coordenador da equipe;

II - Nome, telefone e endereço de os membros das equipes organizar e executar campanhas;

III - Os recursos disponíveis e necessários para desenvolver as atividades de defesa civil no município;

IV - As atividades a serem desenvolvidas pelas equipes de trabalho;

V - As metas a serem alcançadas

VI – O prazo de duração dos trabalhos

VII – Avaliação do desempenho das atividades

Art. 32 Tem como finalidade implementar a integração de todo o Sistema de Defesa Civil, empresas, estabelecimentos de ensino, comunidade e instituições de segurança pública para garantir uma ação conjunta de toda a sociedade nas ações de segurança social. Através de programas de mudança cultural e treinamento, deve-se buscar o engajamento de comunidades participativas, informadas, preparadas e conscientes de seus direitos e deveres relativos à segurança comunitária, são as atividades dos NUMPDECs;

I - Incentivar a educação preventiva;

II – Organizar e executar campanhas;

III – cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;

IV – Coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

V – Promover treinamentos;

VI – Manter contato permanente com a COMPDEC;



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

VII – colaborar com a COMPDEC na execução das ações de defesa civil, dentre outras.

Art. 33 Os objetivos da NUMPDEC, é envolver as comunidades situadas em áreas de risco no processo de reflexão sobre a realidade dos riscos, incentivando a construção de uma consciência coletiva acerca da preservação do meio ambiente local, sobre a ótica da minimização dos desastres.

Art. 34 A COMPDEC será responsável pela criação dos Núcleos Municipal de Proteção e Defesa Civil Comunitária - NUMPDEC.

Art. 35 Os NUMPDEC serão constituídos de associações comunitárias e voluntários, seus membros são escolhidos pela comunidade.

Parágrafo único: Os membros escolhidos pela comunidade e/ou voluntários receberão treinamento para atuarem nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil relacionadas com a diminuição ou eliminação de riscos de desastres

Art. 36 Os membros dos NUMPDEC no desempenho dessa função, que será considerada de relevante interesse público, não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 37 Fica a COMPDEC responsável por oferecer atividades de capacitação aos integrantes dos NUMPDEC.

Art. 38 São atribuições dos NUMPDEC:

I - Incentivar a educação preventiva;

II - Organizar e executar campanhas;

III - cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;

IV - Coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

V - Elaborar planos de chamada, sistemas de alerta e alarme, e promover exercícios simulados;

VI - Colaborar com a COMPDEC na execução das ações de proteção e defesa civil;

VII - promover uma conscientização e a mudança cultural no que se refere à segurança e qualidade de vida;

VIII - estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social;

IX - Buscar, junto à comunidade, soluções dentro do próprio bairro ou localidade para mitigar os desastres;

X - Priorizar as ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;

XI - preparar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 39 O Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto a estruturação da referida lei.



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 638/1996.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, em 24 de novembro de 2025.

JAERCIO ANTONIO CIPRIANO

Prefeito Municipal